



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.215 DE 05 DE MAIO DE 1.986

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A., para formulação de ação conjunta e integrada voltada para a implantação do "Programa de Expansão da Eletrificação Rural - Eletrorural - dentro do Município de Indaiatuba, nos termos da minuta anexa - que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos normativos necessários para a execução do referido convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de maio de 1.986.

ENGO JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFÉRIDO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, VISANDO A FORMULAÇÃO DE UMA AÇÃO CONJUNTA E INTEGRADA VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na cidade de São Paulo, - a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, através de seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, nos termos de que trata a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A., concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, CGC nº 61.695.227/0002-93, com sede em São Paulo, na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 23, através dos seus Diretores infra-assinados, aqui denominada simplesmente ELETROPAULO,

1. CONSIDERANDO que o desenvolvimento da eletrificação rural e o seu uso racional nas atividades produtivas se integram de modo total, no contexto da proposta do Governo Democrático do Estado de São Paulo;
2. CONSIDERANDO que a eletrificação rural propicia sensível melhoria nas condições de vida da população rural e é importante insumo da produção agrícola;
3. CONSIDERANDO que as partes reconhecem a oportunidade de uma ação conjunta, mediante a utilização de mecanismos convenientes e processos livremente acordados, mantida a autonomia técnica, administrativa e financeira de cada uma delas;
4. CONSIDERANDO que o índice de eletrificação rural na área de Concessão da Eletropaulo é da ordem de 50%, representando um potencial a ser atingido em torno de 10.000 propriedades rurais;
5. CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de ações visando possibilitar aos proprietários rurais fácil obtenção do fornecimento de energia elétrica;
6. CONSIDERANDO que o "Programa de Expansão da Eletrificação Rural" da Eletropaulo, pretende levar -

CONFERIDO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

energia elétrica a todos os consumidores localizados na zona rural, resolvem as partes firmar o presente Convênio de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Convênio de Cooperação é a formulação de uma ação conjunta com vistas a promover de forma integrada e no âmbito de atribuições e competências de cada uma das partes, o desenvolvimento da eletrificação rural, dando prioridade aos interesses e necessidades do produtor rural.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A ELETROPAULO desenvolveu estudos no sentido de formular o "Programa de Expansão de Eletrificação Rural - ELETROPAULO", procurando levar em consideração as reais necessidades de energia elétrica para o desenvolvimento rural e com o objetivo principal de estender redes de eletricidade a todas as propriedades da zona rural na sua área de concessão, excluindo-se as localidades atendidas pelas Cooperativas de Eletrificação Rural.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à ELETROPAULO providenciar o cadastramento de todas as propriedades da zona rural do Município de \_\_\_\_\_ no prazo de 2 (dois) meses contados da data de assinatura do presente Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA

A ELETROPAULO realizará reuniões específicas em cada região a eletrificar com o objetivo de informar as características do ELETROPAULO bem como detalhar condições de participação financeira dos interessados.



CÓD. 05.004





CLÁUSULA QUINTA

Caberá a ELETROPAULO eletrificar, gratuitamente, o consumidor de baixa renda, bairros e aglomerados populacionais rurais de baixa renda incluindo-se também - as escolas rurais, centros comunitários e assemelhados, - desde que próximos a rede de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA

A ELETROPAULO apoiará a PREFEITURA no desenvolvimento de programas sobre o uso racional da energia elétrica, para ser divulgado em escolas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A PREFEITURA apoiará a ELETROPAULO na divulgação do ELETROPAULO no seu município, cedendo inclusive local para apropriado para a realização de reuniões com os ruralistas.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá à PREFEITURA providenciar a melhoria de estradas municipais na zona rural e definir alinhamentos nessas vias, visando facilitar a implantação, operação e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA NONA

Competirá a PREFEITURA a melhoria das condições físicas das escolas rurais a eletrificar, bem como a introdução, nos seus currículos, de noções básicas do uso racional da eletricidade no meio rural.

CLÁUSULA DÉCIMA





A PREFEITURA fornecerá a ELETROPAULO sempre que necessário, dados de sua zona rural visando facilitar o desenvolvimento do ELETRO RURAL, bem como priorizar a eletrificação nas zonas produtoras de hortifrutigrangeiros e outros alimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A PREFEITURA apoiará a ELETROPAULO na atualização dos dados cadastrais de propriedades que vierem a ser desmembradas ou tiverem a atividade principal alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este instrumento vigora a partir da presente data, por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes.

Indaiatuba,

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA

PELA ELETROPAULO - ELETRI  
CIDADE DE SÃO PAULO S/A.

TESTEMUNHAS:



\_\_\_\_\_

